



A handwritten signature in the top right corner of the page.

Câmara Municipal de Mondim de Basto

DESPACHO

Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente, e no uso da competência prevista no artigo 58.º n.º 1 al. d) e n.º 4 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação vigente, e de acordo com o meu despacho datado de 2 de março de 2020, com início de vigência em 4 do mesmo mês, designei como Vereador, em regime de permanência, a tempo inteiro, Paulo Jorge Mota da Silva e, bem assim, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57.º do mesmo diploma legal designei o sobredito Vereador como Vice - Presidente da Câmara.

Outrossim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do citado artigo 58.º, e no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, fixo as funções do mesmo Vereador e determino o regime do respetivo exercício, da forma descrita infra:

I

São os seguintes os pelouros que, pelo presente, lhe confio:

•Obras Municipais

Serviços Técnicos

Eletricidade

Iluminação Pública

Rede viária

Sinalização e Trânsito

• Projetos e Empreitadas

Estudos e projetos

Fiscalização de obras Públicas

Fiscalização Municipal

Freguesias



- **Serviços Públicos Essenciais**

Águas e saneamento

Limpeza Urbana

Jardins e Espaços Verdes

Relacionamento/ Atendimento ao Munícipe

- **Modernização Administrativa**

- Balcão Único

- Informática/ Aplicações;

- **Cemitérios**

- **Gabinete de comunicação e Imagem**

- **Desenvolvimento económico**

-Turismo

-Fundos comunitários (acompanhamento)

- **Conservação do Território e Ambiente**

- Gestão de Parques e Jardins

- Iluminação Pública

- **Parque de Máquinas e Viaturas**

-Gestão de frotas

- Cedência de Viaturas

- **Mercado**

- **Toponímia**

- **Ambiente, Saneamento Básico e Sistema de Abastecimento de Água**

- **Relação com as freguesias**

- **Proteção Civil**



- **Urbanismo**

- Serviços Técnicos
- Secretaria de obras e urbanismo
- Fiscalização de obras e urbanismo
- Relacionamento/ Atendimento ao Município

- **Logística e manutenção**

- Manutenção de Edifícios Municipais

II

Para a prossecução dos pelouros atribuídos, e no que a estes diz respeito, delego no Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva as competências de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos pelouros que lhe estão confiados e da prática dos atos necessários à administração corrente do património do município adstrito aos mesmos pelouros e, bem assim, subdelego as competências que por deliberação da Câmara Municipal tomada na 1.º reunião extraordinária, de 4 de março de 2020, me foram delegadas, nomeadamente:

- Assegurar a integração da perspetiva de género nos domínios de ação do município enquadráveis nos pelouros atribuídos, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, enquadráveis nos pelouros atribuídos, em parceria com entidades da administração central;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central que atuem nas áreas dos pelouros atribuídos;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais afetos às áreas dos pelouros atribuídos;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central afetos às áreas dos pelouros atribuídos;



- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.
- Praticar os seguintes atos jurídicos constantes do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo DI 555/99 de 16 de dezembro, na redação vigente:
 - Concessão das licenças administrativas referidas no n.º 2 do art.º 4.º, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 23.º, todos do RJUE;
 - Certificar para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
 - Apreciar e decidir sobre projetos de arquitetura previstos no art.º 20.º e sobre projetos de loteamento previstos no art.º 21.º do RJUE;
 - Decidir a final sobre pedidos de licenciamento previstos no art.º 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;
 - Emitir licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE sobre obras inacabadas;
 - Aprovar pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo informar e decidir conforme previsto nos artigos 14.º e 16.º do RJUE;
 - Decidir e celebrar contrato nos termos previstos no artigo 25.º do RJUE relativamente à reapreciação do pedido;
 - Decidir sobre as alterações à licença de loteamento, nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do RJUE;
 - Decidir, no âmbito do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, quanto à definição das parcelas afetas aos domínios público e privado do município;



- Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de loteamento, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 48.º do RJUE;
- Emitir as certidões, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos constantes do artigo 48.º do RJUE, conforme estatuído no n.º7 do artigo 53.º do mesmo diploma;
- Reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 54.º do RJUE;
- Decidir, sem prejuízo do disposto na lei e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mondim de Basto, quanto às condições a observar na execução de obra de edificação, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para execução faseada da obra, conforme previsto no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- Promover os procedimentos decorrentes dos números 2 e 3 do artigo 65.º e n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- Declarar a caducidade e revogar a licença ou admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e n.º 3 do artigo 73.º do RJUE;
- Promover a publicitação prevista no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- Apreender o alvará cassado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º do RJUE;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- Emitir oficiosamente alvará, nos termos do n.º 4 do artigo 84.º do RJUE, conjugado com o n.º 9 do artigo 85.º do diploma;



- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- Proceder à receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE;
- Nomear os representantes da Câmara Municipal para efeitos da receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 87.º do RJUE;
- Determinar o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 87.º do RJUE;
- Promover os procedimentos decorrentes dos artigos 89.º, 90.º, 91º e 92.º do RJUE, relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;
- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º3 do artigo 105.º do RJUE;
- Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos do nº 2 do artigo 108.º do RJUE;
- Determinar o despejo administrativo nos termos previstos no artigo 109.º do RJUE;
- Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e 120.º do RJE;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no n.º1 do artigo 126.º do RJAL;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- Nomear o representante da Câmara Municipal na comissão arbitral a que se refere o n.º2 do artigo 118.º do RJAL;

- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE;
- Emitir certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do art.º 6.º do RJUE;
- Todas as demais competências que me foram delegadas no âmbito dos pelouros que, ora, lhe são atribuídos.

O presente despacho produz efeitos a 4 de março de 2020.

Remeta-se à DAF para conhecimento e publicitação, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mondim de Basto, 6 de março de 2019

A Presidente da Câmara Municipal



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

